



**CONTRATO DE Nº 43/2021
CHAMADA PÚBLICA DE Nº 01/2021**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE**, com sede na Praça 25 de novembro, 133, Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 13.104.757/0001-77, neste ato representado por o Prefeito Municipal, o Sr. **FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR**, brasileiro, portador do CPF nº 054.324.895-03 e RG nº 20300000 - SSP/SE, residente e domiciliado na Rua José Ramos de Souza, 102, Centro, na Cidade de Malhador/SE, Centro, neste ato designado **CONTRATANTE**, e por outro lado a **COOPERATIVA NORDESTINA DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA**, situada na **Rua PROJETO DE ASSENTAMENTO BARRA DA ONCA**, s/n, Zona Rural, Poço Redondo/SE, CEP: **49.810-000**, inscrita no CNPJ sob nº **10.991.358/0001-87**, representada neste ato por **ROSIVANIA DOS SANTOS RODRIGUES**, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº , resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2021, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **chamada pública nº 01/2021**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

R\$ 120.674,52 (Cento e vinte mil reais, seiscentos e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), conforme ANEXO I a este contrato.

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2.8.801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO ESPORTE E DO LAZER

2019 – PNAE – Alimentação Escolar – Ensino Fundamental

2024 – PNAE – Alimentação Escolar – Pre Escolar

2068 – PNAE – Alimentação Escolar – Eja

2069 – PNAE – Alimentação Escolar – Creche

33.90.30.00 – Material de consumo

Fonte de Recurso:1001/1122

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:



É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2021, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

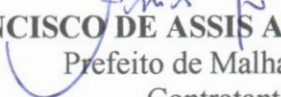
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta).

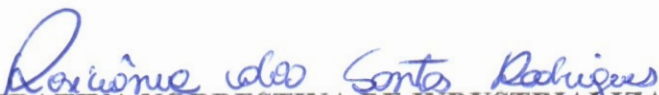
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Malhador/SE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.


Malhador/SE, 19 de abril de 2021.


FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR
Prefeito de Malhador/SE
Contratante


**COOPERATIVA NORDESTINA DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE PRODUTOS
AGROPECUÁRIOS LTDA**
10.991.358/0001-87
ROSIVANIA DOS SANTOS RODRIGUES – Representante Legal
Contratado

TESTEMUNHAS:

1.  CPF 019.282.215-08

 958.223.275-34

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE


Rosivania dos Santos Rodrigues
Diretora Executiva
Técnica
COOPENA INDUSTRIAL
RG 3006 125 - 0



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

2. _____ CPF _____

ANEXO I

**2.8.801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO ESPORTE E DO LAZER
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

2069 – PNAE – Alimentação Escolar – Creche

33.90.30.00 – Material de consumo

Fonte de Recurso:1122

Item	Descrição	Preço Unitário	Quantidade	Unidade	Total
2	BANANA PRATA IN NATURA - média, de 1ª qualidade, com prazo de validade de 07 a 30 dias em temperatura ambiente e 02 meses sob refrigeração, in natura, livre de danos mecânicos, de pragas e doenças, isenta de substâncias nocivas à saúde.	R\$ 4,88	685	Quilogramas	R\$ 3.342,80
14	OVOS BRANCOS INATURA	R\$ 6,12	753	Dúzias	R\$ 4.608,36
Valor Global:					R\$ 7.951,16

**2.8.801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO ESPORTE E DO LAZER
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

2069 – PNAE – Alimentação Escolar – Creche

33.90.30.00 – Material de consumo

Fonte de Recurso:1001

Item	Descrição	Preço Unitário	Quantidade	Unidade	Total
2	BANANA PRATA IN NATURA - média, de 1ª qualidade, com prazo de validade de 07 a 30 dias em temperatura ambiente e 02 meses sob refrigeração, in natura, livre de danos mecânicos, de pragas e doenças, isenta de substâncias	R\$ 4,88	458	Quilogramas	R\$ 2.235,04

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Reservado dos Santos Andréas
Diretora de Educação
CO. PNAE - Indicação
RG 1206 125 - 0

Página 5 de 9



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	nocivas à saúde.				
14	OVOS BRANCOS INATURA	R\$ 6,12	503	Dúzias	R\$ 3.078,36
Valor Global:					R\$ 5.313,40

2.8.801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO ESPORTE E DO LAZER
2024 – PNAE – Alimentação Escolar – Pre Escolar
33.90.30.00 – Material de consumo
Fonte de Recurso:1122

Item	Descrição	Preço Unitário	Quantidade	Unidade	Total
2	BANANA PRATA IN NATURA - média, de 1ª qualidade, com prazo de validade de 07 a 30 dias em temperatura ambiente e 02 meses sob refrigeração, in natura, livre de danos mecânicos, de pragas e doenças, isenta de substâncias nocivas à saúde.	R\$ 4,88	712	Quilogramas	R\$ 3.474,56
14	OVOS BRANCOS INATURA	R\$ 6,12	783	Dúzias	R\$ 4.791,96
Valor Global:					R\$ 8.266,52

2.8.801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO ESPORTE E DO LAZER
2024 – PNAE – Alimentação Escolar – Pre Escolar
33.90.30.00 – Material de consumo
Fonte de Recurso:1001

Item	Descrição	Preço Unitário	Quantidade	Unidade	Total
2	BANANA PRATA IN NATURA - média, de 1ª qualidade, com prazo de validade de 07 a 30 dias em temperatura ambiente e 02 meses sob refrigeração, in natura, livre de danos mecânicos, de pragas e doenças, isenta de substâncias nocivas à saúde.	R\$ 4,88	476	Quilogramas	R\$ 2.322,88
14	OVOS BRANCOS	R\$ 6,12	522	Dúzias	R\$ 3.194,64



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

INATURA				
Valor Global:				R\$ 5.517,52

2.8.801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO ESPORTE E DO LAZER
2019 – PNAE – Alimentação Escolar – Ensino Fundamental
33.90.30.00 – Material de consumo
Fonte de Recurso:1122

Item	Descrição	Preço Unitário	Quantidade	Unidade	Total
2	BANANA PRATA IN NATURA - média, de 1 ^a qualidade, com prazo de validade de 07 a 30 dias em temperatura ambiente e 02 meses sob refrigeração, in natura, livre de danos mecânicos, de pragas e doenças, isenta de substâncias nocivas à saúde.	R\$ 4,88	4.002	Quilogramas	R\$ 19.529,76
4	BEBIDA LÁCTEA IN NATURA	R\$ 6,41	1.250	Litros	R\$ 8.012,50
14	OVOS BRANCOS INATURA	R\$ 6,12	3.941	Dúzias	R\$ 24.118,92
Valor Global:					R\$ 51.661,18

2.8.801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO ESPORTE E DO LAZER
2019 – PNAE – Alimentação Escolar – Ensino Fundamental
33.90.30.00 – Material de consumo
Fonte de Recurso:1001

Item	Descrição	Preço Unitário	Quantidade	Unidade	Total
2	BANANA PRATA IN NATURA - média, de 1 ^a qualidade, com prazo de validade de 07 a 30 dias em temperatura ambiente e 02 meses sob refrigeração, in natura, livre de danos mecânicos, de pragas e doenças, isenta de substâncias nocivas à saúde.	R\$ 4,88	2.668	Quilogramas	R\$ 13.019,84
4	BEBIDA LÁCTEA IN	R\$ 6,41	834	Litros	R\$ 5.345,94

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Rosângela dos Santos Rodrigues
Diretora Geral
Tereza Sales
CO. P.E. MALHADOR
RG: 2006 125 - 0

Página 7 de 9



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	NATURA				
14	OVOS BRANCOS INATURA	R\$ 6,12	2.628	Dúzias	R\$ 16.083,36
Valor Global:					R\$ 34.449,14

2.8.801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO ESPORTE E DO LAZER

2068 – PNAE – Alimentação Escolar – Eja

33.90.30.00 – Material de consumo

Fonte de Recurso:1122

Item	Descrição	Preço Unitário	Quantidade	Unidade	Total
2	BANANA PRATA IN NATURA - média, de 1ª qualidade, com prazo de validade de 07 a 30 dias em temperatura ambiente e 02 meses sob refrigeração, in natura, livre de danos mecânicos, de pragas e doenças, isenta de substâncias nocivas à saúde.	R\$ 4,88	266	Quilogramas	R\$ 1.298,08
14	OVOS BRANCOS INATURA	R\$ 6,12	524	Dúzias	R\$ 3.206,88
Valor Global:					R\$ 4.504,96

2.8.801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO ESPORTE E DO LAZER

2068 – PNAE – Alimentação Escolar – Eja

33.90.30.00 – Material de consumo

Fonte de Recurso:1001

Item	Descrição	Preço Unitário	Quantidade	Unidade	Total
2	BANANA PRATA IN NATURA - média, de 1ª qualidade, com prazo de validade de 07 a 30 dias em temperatura ambiente e 02 meses sob refrigeração, in natura, livre de danos mecânicos, de pragas e doenças, isenta de substâncias nocivas à saúde.	R\$ 4,88	178	Quilogramas	R\$ 868,64
14	OVOS BRANCOS	R\$ 6,12	350	Dúzias	R\$ 2.142,00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Reservada dos Santos Andrades
Vice-Prefeito
Tecnológico
CO. PNE de Educação
RG/2008/125-0

Página 8 de 9



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

INATURA				
				Valor Global: R\$ 3.010,64